GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023415.989.24-3 – Representação.

Representante: Dancold Comércio Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado Ltda.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Luis Alberto Ferreira Diaz e Fernando Serafim (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90286/2024, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas de ar-condicionado.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Bruna Ruiz de Campos Gomes Santos (OAB/SP nº 418.368), Fernanda Valone Esteves (OAB/SP nº 475.234), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-001748.989.25-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Matchpoint Engenharia de Climatização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas de ar-condicionado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Alberto Ferreira Diaz e Fernando Serafim (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/01/25. Valor – R$1.249.573,00.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AIU6-E66C-7QFK-H8S1

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTRATO. AR-CONDICIONADO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. HABILITAÇÃO DA VENCEDORA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PREGOEIRO. CONSONÂNCIA COM REGULAMENTO DE COMPRAS DO METRÔ. REGULAR. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. GARANTIA CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de setembro de 2025, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, pela regularidade da licitação e do contrato e pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AIU6-E66C-7QFK-H8S1